



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 02.901.459/0001-91
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro
CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí

CONTRATO Nº 002/2023/INEXIG.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM, A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ** E A EMPRESA **RUBENS KAIQUE FRAZÃO MOURÃO-ME**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 02.901.459/0001-91, situada na Praça Coronel José Borges, S/N, Centro, município de Ribeira do Piauí – PI, CEP 64.725-000, neste ato representado pela presidente da Câmara, a Sra. **Raimunda Nonata Teles de Sousa**.

CONTRATADA: **RUBENS KAIQUE FRAZÃO MOURÃO-ME**, inscrita no CNPJ nº 32.404.059/0001-31, com sede na Rua Gabriel Ferreira, nº 643, sala 106, centro, CEP 64.000-250, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **Rubens Kaique Frazão Mourão**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 055.009.103-37, residente e domiciliado à Rua Heloise Soares, nº 4981, Bairro Portal da Alegria, CEP 64.037-110, Teresina – PI.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a **prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, de natureza singular, destacando-se na prestação de serviços de contabilidade pública junto à Câmara Municipal de Ribeira-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O **procedimento Administrativo nº 002/2023** está estritamente fundamentado na **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023**, com embasamento jurídico previsto no Art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III, todos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 02.901.459/0001-91
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro
CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí

DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo n.º 002/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo supracitado, tornando-se partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços em face do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Presidente(a) da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Entregar o objeto do contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Executar o objeto do contrato em no máximo 10 (dez) dias uteis a contar da ordem de serviços;

III – Executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2021;

IV - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do serviço objeto deste contrato;

V - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;

VI - fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços objeto deste Procedimento serão realizados na sede da empresa, por meio de prestação de serviços em modo online, ou presencialmente, assim que o Poder Público sentir necessidade para o cumprimento de diligências.



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 02.901.459/0001-91
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro
CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ainda, ser prorrogado ou aditado, por interesse público e de acordo com a conveniência desta Câmara Municipal, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Ribeiro apresentado as seguintes fontes: **Recursos Próprios da câmara municipal de Ribeira do Piauí.**

CLÁUSULA NONA DO VALOR

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)** divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro apresentado pela CONTRATADA, na sua proposta de preços, ofertada à CONTRATANTE à época do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços e das notas fiscais pertinentes, que será analisado pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados à CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional, a ser creditada em conta nominal de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 02.901.459/0001-91
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro
CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, a CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação Deflagrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido, excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA DOS RECURSOS

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 02.901.459/0001-91
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro
CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí

DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Ribeira do Piauí (PI), 18 de janeiro de 2023.

RAIMUNDA NONATA TELES DE SOUSA

Presidenta da Câmara Municipal de Ribeira do Piauí-PI
CONTRATANTE

RUBENS KAIQUE FRAZÃO MOURÃO

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

_____ CPF: _____

2. NOME:

_____ CPF: _____